
Aprovação:	Portaria nº 1.946/SIA, de 8 de junho de 2017.
Assunto:	Relação de aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer a relação de aeródromos civis públicos brasileiros que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão para voos regulares ou etapas desses voos, com as finalidades de isentar a inspeção nos casos de conexão ou escala entre aeródromos equivalentes, desde que os passageiros sejam mantidos nas áreas restritas de segurança desses aeródromos, e de exigir a verificação de segurança de aeronaves provenientes de aeródromos sem equivalência.

2. REVOGAÇÃO

- 2.1 Esta DAVSEC revoga a DAVSEC nº 01-2015, Revisão D.

3. APLICABILIDADE

- 3.1 Esta DAVSEC aplica-se a:
- 3.1.1 operadores de aeródromos civis públicos que processem voos regulares domésticos; e
- 3.1.2 operadores aéreos que explorem serviço de transporte aéreo público de passageiros na operação de voos domésticos (Classe IV, conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 108).

4. FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1 A Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, fixa as diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC e estabelece que, de acordo com o nível de risco à AVSEC avaliado e considerando o interesse público, a ANAC deve determinar a adoção de medidas adicionais de segurança e de restrições operacionais aplicáveis a aeródromos e empresas aéreas.
- 4.2 O parágrafo 108.27(c) do RBAC 108 prevê a realização de inspeção de passageiros em conexão ou escala provenientes de aeródromos cuja inspeção de segurança não seja equivalente à inspeção de segurança do aeródromo de destino da aeronave (no qual será processada a escala ou conexão).
- 4.3 O anexo F da IS 108-001A, item F.2.100, esclarece que DAVSEC emitida pela ANAC estabelecerá critérios e determinará equivalências entre aeródromos.
- 4.4 O parágrafo 108.167(a) do RBAC 108 estabelece que o operador aéreo nacional que explora serviço de transporte aéreo público de passageiros (excluindo a modalidade de táxi

aéreo) deve executar, nas situações de ameaça âmbar ou vermelha, a verificação de segurança da aeronave previamente a todos os voos em que não se realize a inspeção de segurança da aeronave.

5. DEFINIÇÕES

5.1 Para os fins desta DAVSEC, aplicam-se as seguintes definições:

5.1.1 passageiro em conexão: passageiro que desembarca em aeroporto intermediário para embarcar, no mesmo aeroporto, em voo de mesma natureza, na mesma aeronave ou em outra, em prosseguimento à mesma viagem, independente de mudança de companhia aérea, desde que constante do mesmo contrato de transporte; e

5.1.2 passageiro em escala: passageiro cuja aeronave pousa em aeroporto intermediário, sem que haja seu desembarque da aeronave, em prosseguimento à mesma viagem, constante de seu contrato de transporte, exceto quando o desembarque ocorrer por motivos técnicos ou operacionais não previstos, meteorológicos ou causados por acidentes.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

6.1 Nos aeródromos listados nos Graus de Conectividade 1 e 2, o operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, deve garantir que o passageiro em conexão ou escala proveniente de aeródromo não listado no Apêndice A seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança antes de continuar a viagem ou antes de acessar a área de embarque para conexão.

6.2 Nos aeródromos listados no Grau de Conectividade 1, o operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, deve garantir que o passageiro em conexão proveniente de aeródromo listado no Grau de Conectividade 2 seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança antes de acessar a área de embarque para conexão.

6.3 Os passageiros em escala que forem desembarcados por qualquer motivo deverão ser submetidos às mesmas medidas de segurança aplicadas aos passageiros em conexão.

6.4 O ponto de inspeção de segurança previsto nos parágrafos 6.1 e 6.2 deve ser definido pelo operador de aeródromo.

6.5 Nos aeródromos listados nos Graus de Conectividade 1 e 2, o operador aéreo deve realizar verificação de segurança nas aeronaves provenientes de aeródromo não listado no Apêndice A.

7. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO

7.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos devem implantar as medidas de segurança previstas nesta DAVSEC no prazo de até 10 (dez) dias após a sua publicação.

7.2 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos que vierem a se enquadrar na aplicabilidade desta DAVSEC posteriormente ao prazo previsto no parágrafo 7.1 devem implantar as medidas de segurança antes do início das operações previstas na seção “3. APLICABILIDADE”.

8. VIGÊNCIA

- 8.1 Esta DAVSEC tem vigência por prazo indeterminado. A revisão das medidas de segurança, dos Graus de Conectividade e da relação de aeródromos estabelecidas nesta DAVSEC fica condicionada à reavaliação do nível de risco AVSEC pela ANAC e à publicação de Revisão à DAVSEC.

9. ATUALIZAÇÃO DAS LISTAS DE AERÓDROMOS E SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DA DAVSEC

- 9.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos poderão solicitar, a qualquer tempo, a atualização das listas do Apêndice A desta DAVSEC por meio da apresentação de informações sobre as condições dos canais de inspeção operados, conforme modelo de declaração contido no Apêndice B desta DAVSEC.
- 9.2 Sugestões de alteração das medidas de segurança previstas nesta DAVSEC poderão ser apresentadas à Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC) contendo a descrição da alteração proposta e a indicação da respectiva fundamentação técnica.

CONTATO

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC)
Setor Comercial Sul • Quadra 09 • Lote C • Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70308-200 • Brasília/DF - Brasil
Fax: (61) 3314-4448
E-mail: avsec@anac.gov.br

APÊNDICE A

A.1 GRAU DE CONECTIVIDADE 1

Aeródromos equipados com módulo de inspeção de segurança que possua equipamento de raios-X, pórtico detector de metais e recursos humanos habilitados.

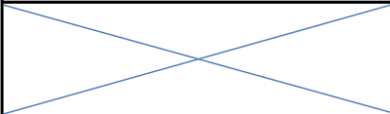
A.2 GRAU DE CONECTIVIDADE 2

Aeródromos equipados com detector de metais, inspeção manual de bagagem de mão e recursos humanos habilitados, sem auxílio de equipamento de raios-X.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE B

ANAC		AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL		SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO CANAL DE CONTROLE DE ACESSO DE PASSAGEIROS					
1 - INFORMAÇÕES GERAIS DO AEROPORTO					
AEROPORTO:		OACI:		MUNICÍPIO:	
RESPONSÁVEL PELA AVSEC	NOME:			TEL.:	
	CPF:			EMAIL:	
	CARGO:				
2 - QTDE. DE RECURSOS EMPREGADOS NA INSPEÇÃO DE PASSAGEIROS, TRIPULANTES E BAGAGENS					
	TURNO A	TURNO B	TURNO C	TURNO D	
	INÍCIO	INÍCIO	INÍCIO	INÍCIO	
	TÉRMINO	TÉRMINO	TÉRMINO	TÉRMINO	
Nº da alternativa conforme Anexo 4 da IS 107-001:					
3 - EQUIPAMENTOS EM ESTADO NORMAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO					
1	Escâner Corporal				
2	Pórtico Detector de Metais				
3	Detector Manual de Metais				
4	Raio-X convencional ou baseado em algoritmo				
5	ETD - Detector de Traços Explosivos				
6	Telefones / rádio comunicador				
7	Alarme				
4 - RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADE					
1	APAC Certificado no Curso Básico AVSEC				
2	APAC Certificado no Curso de Op. Raio-X / Inspeção de Segurança da Aviação Civil				
3	APAC Certificado no Curso Supervisão AVSEC / AVSEC para Operador de Aeródromo				
4	Vigilante Aeroportuário				
5 - ÁREA RESTRITA					
Informar período(s) de ativamente da ARS (ARS temporária definida conforme item F.12.23 da IS 107-001B).		H 24	SIM	NÃO	
		Temporária	SIM	NÃO	
Caso haja ARS temporária, indicar o dia da semana/hora de ativação no QUADRO 7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
6 - DADOS DOS FUNCIONÁRIOS EMPREGADOS					
	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF	FUNÇÃO	CURSO AVSEC	DATA DO CURSO
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					

Rubrica do Responsável pela AVSEC

7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
<i>(INDICAR dia da semana/hora de ativação temporária da ARS, se for o caso)</i>	
8 - EM COMPLEMENTO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA, DECLARO QUE:	
1 - Todos os equipamentos informados estão em estado normal de operação e manutenção, nos termos do RBAC 107; 2 - O operador do aeródromo inspeciona as pessoas e seus objetos, conforme disposições da Res. nº 207/2011 e IS 107; 3 - O canal de controle de acesso para veículos, quando em funcionamento, atende os mínimos operacionais da IS 107; 4 - O aeródromo mantém os canais de controle de acesso trancados e/ou vigiados quando fora de operação; e 5 - Ocorrendo quaisquer alterações operacionais no(s) canal(is) de acesso referentes à esta declaração, a ANAC será informada.	
_____ Assinatura do Responsável pela AVSEC	_____ Município e Data

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO
1 - No primeiro quadro deve-se informar a denominação e o código OACI do aeroporto e ainda, os dados cadastrais do responsável pelo canal de inspeção.
2 - No segundo, terceiro e quarto quadros, deve-se informar os horários de cada turno de operação do canal de acesso, a quantidade de equipamentos e funcionários capacitados que estão sendo empregados em cada turno, e ainda a alternativa utilizada conforme Anexo 4 da IS 107-001B. Nestes quadros, caso algum campo não seja utilizado, deve-se inserir a informação "N/A" na célula da planilha, de forma a indicar que não há operações no turno.
3 - No quinto quadro deve-se sinalizar com um "X" o período de ativação da Área Restrita de Segurança - ARS (se H24 ou TEMPORÁRIA). Caso haja ativação de ARS temporária, informar o(s) dia(s) da semana e horário(s) no quadro 7.
4 - No sexto quadro deve-se informar os dados (nome, CPF, função exercida, curso AVSEC realizado e data do último curso) de todos os funcionários que estão sendo empregados no momento da inspeção.
5 - No sétimo quadro deve-se usar o espaço em branco para inserir qualquer informação considerada pertinente para melhor esclarecimento acerca da infraestrutura, equipamentos e recursos humanos existentes nos canais de acesso. Caso este espaço não seja suficiente pode-se inserir as informações adicionais em documentos próprio. Registrar nesse quadro se existe ativamente de Área Restrita de Segurança - ARS conforme item F.12.23 do Apêndice F da IS 107-001B, período de funcionamento do aeroporto, aeronave em operação no aeroporto, etc.
6 - Ao final do formulário, deve-se atentar para as informações adicionais que serão declaradas, além de assinar e inserir local e data no documento.